TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13666/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/03629/2012
PROTOCOLO	:	1274259
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	:	1. DARCY FREIRE 2. SUELI APARECIDA DE AZEVEDO NARCISO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO MUNICIPAL 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/03629/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADINA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, **DARCY FREIRE** e **SUELI APARECIDA DE AZEVEDO NARCISO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990, à época vigente, e sua formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35/2011, que aprovou o Manual das Peças Obrigatórias.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas aos Gestores visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentaram justificativas e documentos acostados à peça nº 35.

4 - A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-9078/2013** amparada à peça nº 37, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Douradina/MS, referente ao exercício financeiro de 2011 oferece condições favoráveis para obter aprovação...".*

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações

pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 - CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 - A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº xx (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.3** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

6.2 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 - De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35/2011.

6.3 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 - De acordo com a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-9078/2013** amparada à peça nº 37, a Lei Municipal nº 400/2010 - LOA autorizou para o Fundo Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 1.823.750,00.

6.3.2 - No exercício foram abertos créditos adicionais por meio de anulação de dotação orçamentária própria, portanto não alterando o Orçamento do Fundo, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 23, bem como suas

respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos** I a III do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 - De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 16 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.823.750,00 e arrecadada R$ 1.518.096,12, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 - Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.823.750,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.510.559,45, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 - O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7 revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados à peça nº 4, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8, as contas do Fundo apresentam **Superavit** de R$ 8.068,58, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, portanto não comprometendo a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo frente ao disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 7.536,67.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram assegurados mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 26.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 1 – LIMITE CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB, inclusive Receita de Aplicação Financeira.	1.518.096,12	100,00
Margem Legal	910.857,67	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**1.016.059,09**	**66,93**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva amparada à peça nº 37.

6.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

6.9.1 – **Cumprimento** do **§ 1º** do **art. 21** e do **inciso I** do **art. 23,** conforme visto no Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 12, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

6.9.2 – **Cumprimento** do **inciso II** do **art. 23,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.9.3 – **Cumprimento** do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 5.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostadas à peça nº 8 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos resultados de seus respectivos registros.

7 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o *caput* do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que os Gestores elaboraram a sua Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.10** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

8.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADINA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, **DARCY FREIRE** e **SUELI APARECIDA DE AZEVEDO NARCISO.**

9 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 8 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm